

Um acordo para pagamento...

por Maria Clara R.M. do Prado
de Brasília
(Continuação da 1ª página)

um esquema gradual de amortização que prevê pagamentos semestrais a partir do terceiro ano de vida do papel, da seguinte forma: 1% em setembro de 1994, em março de 1995 e em setembro de 1995; 2% em março de 1996, setembro de 1996 e março de 1997; 4% em setembro de 1997; 8,5% em março de 1998, setembro de 1998 e março de 1999; e 12,3% em setembro de 1999, março do ano 2000, setembro de 2000, março de 2001, setembro de 2001 e março de 2002. A validade dos bônus começaria a contar a partir de setembro de 1991.

- Os bônus serão emitidos ao portador e poderão ser usados no programa de privatização das empresas estatais ou em outros programas de conversão em investimento que vierem a ser instituídos pelo governo.

- Duas opções para inci-

dência de juros foram acertadas e serão oferecidas aos credores, para livre escolha, sem condicionalidades. Uma, a opção A, envolve juros fixos nos três primeiros anos, e a segunda, opção B, juros flutuantes, com um piso de 6% e teto nos cinco primeiros anos.

- Opção A — taxas fixas nos três primeiros anos: 7,8125% no primeiro ano; 8,3750% no segundo ano; e 8,7500% no terceiro ano. A taxa de risco ("spread") já está incluída nestas taxas fixas. A partir do quarto ano, inclusive, os juros dos bônus passam a acompanhar a "Libor", para depósitos de seis meses, além de uma taxa de risco de 0,8125%.

- Opção B — taxas flutuantes, mas com piso e um teto nos primeiros cinco anos. O piso é único, no nível de 6% ao ano, sempre referenciado à "Libor". Isso quer dizer que, se a "Libor" ficar abaixo daquele nível, o Brasil garante o pagamento de 6%. Os tetos variam a cada ano, inde-

pendente da taxa de risco de 0,8125% que será cobrada neste caso além do juro. Este tem os seguintes tetos: 7,2% no primeiro ano; 7,7% no segundo ano; e 8,2% do terceiro ao quinto ano de vida do papel. A partir do sexto ano, o juro acompanhará a taxa da "Libor" sem limite de teto.

- Em ambas as opções de juros envolvendo os bônus, não haverá capitalização da diferença entre a taxa fixa e a taxa de mercado (opção A) ou entre o teto e a taxa de mercado (opção B).

- Este acordo dos atrasados não inclui a parcela de 70% dos juros devidos pelos mutuários do setor público; a partir de janeiro deste ano.

Os juros vencidos e não pagos neste ano devem ser objeto de entendimento futuro mas desde já, conforme explicou o embaixador Jório Dauster a este jornal, serão tratados não como atrasados da parte dos bancos credores. A intenção é incluí-los no estoque da di-

vida de médio e longo prazos a ser negociada proximamente.

- Para a efetivação do acordo dos atrasados será necessária a adesão de pelo menos 95% do universo de bancos credores que firmaram o acordo de 1988, em torno do Multi Year Deposit Facility Agreement (MYDFA). Estes bancos terão de concordar em dar "waiver" (dispensa) pelo fato de o país ter incorrido em atrasados e o processo de "venda" do acordo, conforme se prevê, poderá levar semanas. Portanto, não se sabe quando o acordo será efetivamente assinado. Antes disso, no entanto, assim que estiver pronta a "term-sheet", a parcela de US\$ 900 milhões de juros atrasados poderá ser desembolsada.

- Como o valor definitivo e acurado dos atrasados não é conhecido, o governo e os credores devem entrar em entendimento para definir de que forma serão creditados aqueles US\$ 900 milhões.

Divida Externa

Um acordo para pagamento dos juros atrasados

* 9 ABR 1991

GAZETA MERCANTIL

por Maria Clara R. M. do Prado
de Brasília

O Brasil definiu ontem um acordo, em princípio, com o comitê assessor da dívida externa, em Nova York, em torno dos juros em atraso desde julho de 1989 até 31 de dezembro de 1990.

O acordo envolve uma quantia em torno de US\$ 8 bilhões — o valor será objeto de conciliação com os credores —, dos quais o País desembolsará, até o final deste ano, o máximo de US\$ 2 bilhões.

Aquele valor corresponde à parcela calculada em US\$ 900 milhões a ser paga tão logo esteja definida a "term-sheet" (minuta) do acordo e mais oito parcelas iguais, a partir de maio, no valor total de US\$ 1,1 bilhão. Antes de ser assinado, o acordo deve ser aprovado pelo Senado Federal.

"Os juros que vão incidir sobre as oito parcelas a serem pagas neste ano — taxa "Libor" (do mercado interbancário de Londres) mais "spread" (taxa de risco) de 0,8125% — estão incluídos naquele limite máximo de US\$ 2 bilhões",



Jório Dauster

informou ontem à noite a este jornal o negociador da dívida, embaixador Jório Dauster, que há dois meses está em Nova York.

O restante dos atrasados, cerca de US\$ 6 bilhões, será transformado em bônus com dez anos de prazo e três de carência. Sua emissão, no entanto, só ocorrerá quando ambas as partes chegarem a um entendimento com relação ao estoque (principal) de US\$ 52 bilhões da dívida de médio e longo prazo. Não foi marcada a data para negociar a amortização desse estoque.

"Valeu a pena a persistência", saudou ontem o presidente da República, Fernando Collor de Mello, ao anunciar o desfecho do acordo dos juros atrasados em reunião sobre educação por satélite, ocorrida no Palácio do Planalto (ver página 3).

"O presidente deu a notícia ao abrir a reunião, destacando que o resultado do acordo é um fato que estimula as ações do governo, e teceu elogios à habilidade dos negociadores da dívida", relatou o ministro da Educação, Carlos Chiarelli, segundo informa a repórter Cleide Castro, deste jornal.

São os seguintes os termos do acordo, que propõe dois esquemas alternativos

para o pagamento de juros dos bônus dos atrasados:

- Vinte e cinco por cento dos juros atrasados até dezembro e mais os juros sobre eles incidentes, além dos juros de mora, serão desembolsados em "cash" (dinheiro) até o final de 1991, desde que esses pagamentos não ultrapassem US\$ 2 bilhões.

- Daquela parcela de 25%, uma fatia de 45% (cerca de US\$ 900 milhões) será remetida aos bancos dez dias depois de concluídos os termos da "term-sheet" (minuta de protocolo). Os restantes 55% (cerca de US\$ 1,1 bilhão) serão pagos em oito parcelas iguais, mensais e sucessivas até dezembro. Esses pagamentos poderão ser antecipados, caso o Brasil conclua um entendimento com os bancos em torno da dívida de médio e longo prazo.

- A parcela de 75% dos juros atrasados até dezembro não passível de pagamento "cash" neste ano será transformada em bônus com

(Continua na página 27)